



Número: **0067110-48.2014.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 3.359,72**

Assuntos: **Cheque**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                   |                    | Procurador/Terceiro vinculado             |          |
|------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------|----------|
| RICARDO NASCIMENTO FERNANDES (EXEQUENTE) |                    | ANA PAULA GOUVEIA LEITE (ADVOGADO)        |          |
| ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS (EXECUTADO)   |                    | SUELLEN TAMARA ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO) |          |
| Documentos                               |                    |                                           |          |
| Id.                                      | Data da Assinatura | Documento                                 | Tipo     |
| 55082606                                 | 03/03/2022 11:23   | <a href="#">Sentença</a>                  | Sentença |



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**11ª Vara Cível da Capital**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) 0067110-48.2014.8.15.2001

[Cheque]

EXEQUENTE: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES

EXECUTADO: ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS

**SENTENÇA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Desistência da ação. Extinção do processo sem resolução de mérito. Inteligência do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Vistos, etc.

RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, qualificado nos autos, através de seu procurador e advogado, legalmente constituído, ajuizou a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO em face de ELIANE DOMINGOS DOS SANTOS, também devidamente qualificado.

O processo seguiu seu trâmite, vindo o autor pugnar pela desistência da ação.

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório. Passo a decidir.



**DECIDO.**

O caso presente é de extinção sem resolução de mérito.

O inciso VIII do art. 485 do Novo Código de Processo Civil elenca, entre os casos de extinção do processo sem resolução de mérito, a desistência da ação pelo autor.

Nestas condições, a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor não fere o disposto no art. 485, § 4º, do Novo Código de Processo Civil.

Assim, a par das referidas considerações, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinto o presente processo.**

**P.R.I.**

Custas pelo autor.

Tendo em vista a existência de bloqueio judicial na conta da executada (ID 36634901, proceda-se a liberação através da expedição de alvará eletrônico em favor da executada. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

Daniela Falcão Azevedo

Juiz(a) de Direito



